



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 290/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SONANGOL STARFISH OIL E GAS S.A.

C.N.P.J / CPF: 03347723000150

ATIVIDADE LICENCIADA: DESATIVAÇÃO DO CAMPO DE ARACAUÃ.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA DOUTOR JOSE MARIA RODRIGUES SANTOS,
ARUANA, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à Desativação do Campo de Aracuã, com o arrasamento do poço exploratório terrestre direcional 1-CJU-1D-SE, localizado em zona industrial, Polo de Atalaia, Rua José Maria Rodrigues, nº 2502, no município de Aracaju.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução dos serviços deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
5. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
6. Os serviços de Desativação do Campo de Aracuã, com o arrasamento do poço 1-CJU-1D-SE deverão ser executados em conformidade com os procedimentos do relatório técnico de desativação das instalações apresentado à Adema.
7. A empresa deverá encaminhar a Adema relatório técnico dos serviços realizados após a conclusão da desativação do campo de Aracuã com a solicitação de vistoria no local para compatibilização dos serviços e o documento de recebimento da área pela empresa Petrobras

– Petróleo Brasileiro S/A da área devolvida.

8. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
9. Os resíduos sólidos gerados nas atividades do empreendedor deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresa licenciada no órgão ambiental competente.
10. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de Desativação do Campo de Aracuaã, com o arrasamento do poço 1-CJU-1D-SE e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a DESO da aplicação das penalidades cabíveis.
11. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Autorização expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:50:29 do dia 12/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002685/TEC/AA-0062 e Parecer Técnico PT-9227/2013-9241

Válida até 12/06/2014

Código de controle da licença: 6158e3e71b5fcabb4206f56dee320f96

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.